



Informativo 15/2012

NOVO DISPOSITIVO DA CLT DETERMINA O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE À PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

Lei nº 12.740, de 8 de dezembro de 2012.

Em 10 de dezembro de 2012 foi publicada no DOU a Lei nº 12.740 de dezembro de 2012, a qual altera o artigo 193 da CLT, redefinindo os critérios de caracterização das atividades ou operações perigosas.

O mencionado artigo passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

§ 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

§ 3º - Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo.

Cumpra salientar que a Lei em questão apenas faz referência a possibilidade de dedução e/ou compensação dos adicionais concedidos por acordo coletivo, sem mencionar os adicionais pagos por força de previsão em convenção coletiva.

A Lei 12.740/2012 passou a vigorar na data de sua publicação.

NORMA REGULAMENTADORA Nº 28:

ALTERAÇÕES NO ANEXO II

Portaria SIT/MTE nº 2.033, de 7 de dezembro de 2012.

A Secretaria de Inspeção do Trabalho / MTE publicou, no DOU de 10 de dezembro de 2012, a Portaria MTE nº 2.033, que altera o anexo II da Norma Regulamentadora nº 18 – Fiscalização e Penalidades -, nos seguintes termos:

Art. 1º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28, o código de ementa do subitem 18.15.56.1 e inserir o código de ementa do subitem 18.15.56.5 da Norma Regulamentadora nº 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) nos termos a seguir:


ITEM	CÓDIGO	INFRAÇÃO	TIPO
18.15.56.1	218960-7	4	S
18.15.56.5	218961-5	4	S

Art. 2º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28, o código de ementa dos subitens 33.3.5.3; 33.3.5.4 e 33.3.5.5 da Norma Regulamentadora nº 33 (Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados) nos termos a seguir:

ITEM	CÓDIGO	INFRAÇÃO	TIPO
33.3.5.3	133085-3	3	S
33.3.5.4	133086-1	2	S
33.3.5.5	133087-0	2	S

Art. 3º Inserir, no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28, os códigos de ementa das alíneas "a" e "b" do subitem 34.6.5.2 e alíneas "a" e "b" do subitem 34.6.9.9.1 da Norma Regulamentadora nº 34 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval) nos termos a seguir:

ITEM	CÓDIGO	INFRAÇÃO	TIPO
34.6.5.2 "a"	134398-0	4	S
34.6.5.2 "b"	134399-8	4	S
34.6.9.9.1 "a"	134400-5	4	S
34.6.9.9.1 "b"	134401-3	4	S



RESOLUÇÃO DEFINE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS DO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO NA ÁREA DE QUÍMICA

Resolução Normativa nº 248, de 20 de dezembro de 2012.

O Conselho Federal de Química - CFQ, publicou no DOU de 26 de dezembro de 2012, a Resolução Normativa nº 248, que define as atribuições profissionais do Técnico em Segurança do Trabalho, na área de química, que são as seguintes:

- *levantar os dados técnicos relativos às áreas insalubres e de periculosidade, enviando Relatórios consubstanciados aos profissionais Químicos, Químico Industrial, Engenheiro Químico, Engenheiro de Segurança e Tecnólogo de Segurança do Trabalho, para as providências cabíveis em cada caso;*
- *sugerir aos seus superiores as medidas de Segurança que entenderem necessárias para a neutralização dos Riscos decorrentes;*
- *participar da execução dos planos de combate a incêndios e do sistema de ventilação em ambiente de trabalho, e das políticas de prevenção na área da Segurança do Trabalho, orientando os trabalhadores quanto aos Riscos Químicos de modo a evitar as Doenças Profissionais.*